



**MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA**  
**Poder Legislativo**  
**Estado da Bahia**

# **RELATÓRIO CONTROLE INTERNO**

## **JULHO/2017**

### **EXERCICIO FINANCEIRO 2017**





## MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

### Poder Legislativo

### Estado da Bahia

Município: Nova Fátima – Bahia

Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima: Josevaldo de Oliveira Porto

Fonte: Câmara Municipal

Período Examinado: de 01/07/2017 a 31/07/2017

Controlador: Renato Pereira Soares

O *Controle Interno* o da *Câmara Municipal Nova Fátima - Bahia*, criada por Lei Municipal, em cumprimento o que preceituam os artigos 31º, 70º e 74º inciso I a IV da Constituição Federal, artigo 75º e 80º da Lei nº 4320/64. Artigo 73º, 74º 81º e 90, Inciso I e IV da Constituição Estadual, artigo 54º e 59º da Lei Complementar LRF Nº 101/2000, combinados com os artigos 11º, 12º e 17º da Resolução nº 1.120/2005 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

- ✓ Constituição Federal – Artigo 31º, 70º (caput) e 74º;
- ✓ Lei Federal n.º 4.320/64 - Artigo 75º a 80º;
- ✓ Constituição Estadual - Artigo 73º, 74º, 81º e 90º;
- ✓ Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 - Artigo 54º e 59º;
- ✓ Lei Orgânica do Município - Artigo 53º
- ✓ Resolução nº. 1120/05 – Artigo 11º, 12º e 17º.

Vem submeter à apreciação de Vossa Excelência o **RELATORIO DO CONTROLE INTERNO** referente ao exercício financeiro de 2017. Este **RELATÓRIO** tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da ação governamental programadas.

Fundamentada na execução dos orçamentos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

O relatório demonstra a execução orçamentária, créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesas, receitas, gastos com pessoal conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, veículos, almoxarifado, licitações, contratos e convênios, obras e reformas, operações de créditos, suprimentos e transferências e ainda controle de doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.





## **MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA**

### **Poder Legislativo**

### **Estado da Bahia**

A unidade do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Nova Fátima foi criada por Lei Municipal, sancionada pelo Executivo em conformidade com as Legislações pertinentes, e, sua atuação independente vem contribuir para que o executivo alcance os mandamentos constitucionais fixados no caput do artigo 37º da Constituição Federal do Brasil: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade Publicidade e Eficiência. Este último mandamento – **EFICIENCIA** – Vem recebendo uma atenção especial, no tocante a avaliação dos resultados de gestão.

A eficiência pode ser definida como "critério de desempenho: é a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnico e normas, visando o menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas".

#### **CONTROLE DE VERIFICAÇÕES:**

**DA DOCUMENTAÇÃO;**  
**DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO;**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA;**  
**DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS;**  
**DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL;**  
**DAS RESOLUÇÕES DO TCM**

**DA DOCUMENTAÇÃO:** Verificamos nos documentos mensais o cumprimento quanto aos encaminhamentos dos documentos comprobatórios determinados pela Resolução nº 1.060/2005:

**As Documentações foram entregues dentro dos Prazos?**

Sim – ☒

Não – ☐

**Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM Nº. 1.060/05?**

**Documentos Encaminhados:**

- Plano de contas analítico;
- Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- Demonstrativos mensais da conta da razão;
- Originais das guias de conhecimentos;





## **MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA**

### **Poder Legislativo**

### **Estado da Bahia**

- Originais dos processos de pagamento;
- Processos Licitatórios;
- Processo de pagamento relativo às folhas de pagamento de agente político;
- Relação dos processos de pagamentos;
- Relação dos processos Licitatórios;
- Cópia de Decreto de Suplementação do Mês;
- Relação de contas bancária;
- Extratos bancários;
- Conciliação bancária;
- Quadro demonstrativo de aplicação financeira;
- Original do repasse do Duodécimo da Câmara;
- Relação de Empenhos a pagar;
- Relação dos bens moveis e imóveis;

**DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:** O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Prefeitura Municipal e tem como objetivo principal controlar os programas e projetos, em consonância com as Leis Planejamento:

**PPA – Plano Plurianual (PPA)**

**LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**LOA – Lei Orçamentária Anual.**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA:** Assim demonstrado, conforme legislação verificou que, a Lei Orçamentária Anual nº. 421/2016 de 07 de dezembro de 2016, onde estima receita e fixa a despesa no montante de R\$ 33.578.229,00

Conforme LOA – Lei Orçamentária anual fixou uma despesa para CAMARA MUNICIPAL fixou através do QDD montante de R\$ 1.101.939,45.

**DOS BALANCETES MENSAIS:** mês de julho de 2017 consta, uma transferência de Duodécimo no exercício o valor de R\$ 68.377,22, uma despesa orçamentária no valor de R\$ 71.573,81 ficando um saldo para o próximo exercício: Caixa R\$ 0,00 – Banco R\$ 117,93 – conforme podemos demonstrar a execução orçamentária.

**DOS CREDITOS ADICIONAIS:** Na Lei Orçamentária Anual, existe a autorização legislativa um limite de 80% aprovado na Lei Orçamentária Anual Nº. 421/2017 07 de dezembro de 2016, para





## **MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA**

### **Poder Legislativo**

### **Estado da Bahia**

a abertura de créditos adicionais suplementar, para a transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação.

**RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA:** Os lançamentos das Receitas Extras orçamentária são retidos na maioria das formas através dos pagamentos realizados como: CDC/SALÁRIO, SALARIO FAMILIA, SINDICATO, PENSÃO ALIMENTÍCIA e INSS/SEGURADOS Conforme demonstrativo do balancete informou que foi apurado no mês de fevereiro o valor de R\$ 12.137,86 e até o mês o valor de R\$ 68.591,07.

**DESPESA EXTRA ORÇAMENTARIA:** Os lançamentos das Despesas extras orçamentária são retidos na maioria das formas através dos pagamentos realizados como: CDC/SALÁRIO, SALARIO FAMILIA, SINDICATO, PENSÃO ALIMENTÍCIA e INSS/SEGURADOS Conforme demonstrativo do balancete informou que foi apurado no mês de fevereiro o valor de R\$ 12.550,82 e até o mês o valor de R\$ 63.929,27.

**DESPESAS PUBLICAS:** A contabilização das despesas é realizada através de sistema informatizado onde existência de descrições e especificações lançadas, de forma clara e detalhada, nas Notas de empenho, notas fiscais, recibos, cotações de preços, nos casos de aquisições por dispensa de licitação, e outros documentos similares, os processos de pagamento de despesas constam o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária e cheque, da nota de empenho e da nota fiscal respectiva, os pagamentos são efetuados com a forma previstos em resolução do tribunal; cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica, e se as quitações das importâncias recebidas pelos credores foram efetuadas mediante assinaturas firmadas em recibo, buscamos aparte da regular implantação do controle interno as verificações quanto interesse público na aquisição do bem ou serviço; e verificação através de cadastro das empresas com consultas as bases de dados dos órgãos fazendários quanto à regularidade cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços.

O pagamento das despesas é efetuado somente após a efetiva prestação do serviço ou entrega do material, formalizando-se o processo de liquidação com a assinatura nos respectivos documentos fiscais. A despesa orçamentária tendo foram devidamente classificadas de acordo com a portaria em vigor e especificações da Lei Federal nº. 4.320/64.

**DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS;**

Processo: 1324417 - Doc: 24 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEVALDO DE OLIVEIRA PORTO - 31/08/2017 07:28:21  
Assinado em: http://e.com.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: ca11831b-dec3-4d56-ad0e-52ae56da547



## MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

### Poder Legislativo

### Estado da Bahia

**DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO:** Os limites para a despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Senhores Vereadores e excluídos os gastos com inativos, são fixados no artigo 29-A da Constituição Federal em percentuais do somatório da receita tributar e transferência do exercício anterior, é possível se estabelecer a diferença entre os conceitos contidos na CF/88 e na Lei Complementar n.º 101/2000.

O primeiro trata de **folha de pagamento**, pura e simplesmente, sem incluir os encargos previdenciários dela decorrentes. É estabelecido o limite de gasto de até 70% (setenta por cento) com **folha de pagamento**, tendo como base de cálculo a receita da Câmara Municipal, que é composta pelo somatório das receitas tributárias e as transferências.

O gasto total com folha de pagamento por 1º quadrimestre no montante de R\$ 167.959,00 – respeita o limite imposto na legislação, na medida em que aplicado o percentual de 65,58 % dos recursos transferidos no valor de R\$ 256.114,37, conforme podemos demonstra abaixo:

| 1º Quadrimestre de 2017 |                |                 |        |  |
|-------------------------|----------------|-----------------|--------|--|
| 2017                    | RECEITA        | DESPESA PESSOAL | %      |  |
| Janeiro                 | R\$ 56.779,88  | R\$ 37.750,00   | 66,48% |  |
| Fevereiro               | R\$ 56.779,88  | R\$ 38.687,00   | 68,14% |  |
| Março                   | R\$ 56.779,88  | R\$ 38.687,00   | 68,14% |  |
| Abril                   | R\$ 85.774,73  | R\$ 52.835,00   | 61,60% |  |
|                         | R\$ 256.114,37 | R\$ 167.959,00  | 65,58% |  |

O gasto total com folha de pagamento por 2º quadrimestre no montante de R\$ 151.431,00 – respeita o limite imposto na legislação, na medida em que aplicado o percentual de 68,05 % dos recursos transferidos no valor de R\$ 222.529,17, conforme podemos demonstra abaixo:

| 2º Quadrimestre de 2017 |                |                 |        |  |
|-------------------------|----------------|-----------------|--------|--|
| 2017                    | RECEITA        | DESPESA PESSOAL | %      |  |
| Maior                   | R\$ 85.774,73  | R\$ 59.909,00   | 69,84% |  |
| Junho                   | R\$ 68.377,22  | R\$ 45.761,00   | 66,92% |  |
| Julho                   | R\$ 68.377,22  | R\$ 45.761,00   | 66,92% |  |
| Agosto                  | R\$ -          | R\$ -           | 0,00%  |  |
|                         | R\$ 222.529,17 | R\$ 151.431,00  | 68,05% |  |

**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS** No que concerne ao tema citado, o inciso VI do art. 29 da Carta Federal dispõe que: "O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta



## **MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA**

### **Poder Legislativo**

### **Estado da Bahia**

Constituição... (grifou-se). Em assim sendo, a fixação, que deve respeitar os percentuais máximos previstos, deve efetivar-se em valores absolutos, não podendo ocorrer alterações durante a legislatura, salvo revisão anual, respeitadas as normas legais e os índices oficiais. A matéria é objeto da Instrução nº 01/04, deste TCM, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/09/2004.

A Lei Municipal fixa o subsídio mensal dos Senhores Vereadores em R\$ 4.536,00 para a legislatura de 2017 a 2020, respeitadas as limitações constitucionais.

**DIÁRIAS.** De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão, não houve realização de pagamento de diárias. Recomenda-se rigoroso respeito aos princípios constitucionais regedores da administração pública, com realce para os da legitimidade e razoabilidade, sob pena de glosa e atribuição ao Ordenador das despesas. Os recursos públicos devem ser aplicados com parcimônia e visando precipuamente o atendimento ao interesse público. No caso de diárias, as prestações de contas devem conter os elementos comprobatórios necessários.

**DOS SALDOS:** Os saldos bancários são registrados contabilmente em conformidade com as prescrições legais determinadas pela legislação, conforme demonstra os extratos bancários e balancete analítico do município. Conforme determina o artigo 164 § 3º da CFB e o artigo 43º da Lei Complementar nº. 101/00 LRF.

**DAS LICITAÇÕES:** No mês de julho de 2017, foram realizados processos licitatórios com fundamentos legais embasados na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações, conforme acima demonstramos nos autos, os editais foram publicados nas respectivas datas no átrio do prédio sede, as documentações analisadas, foi constatada que os processos licitatórios atendem as exigências, a comissão permanente de Licitação foi legalmente constituída e a documentação encontra-se em ordem, foram observados os procedimentos cabíveis com pareceres jurídicos em todos os atos praticados.

**DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:** Verificamos que existe um arquivo eletrônico e impresso na CPL com referencia aos processos administrativos licitatórios que respeitar os princípios da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações.

**DOS LIVROS:** Existem registros dos livros eletrônicos em sistema informatizado de controle orçamentário na contabilidade: Diário, Razão, Caixa, Receita Classificada e Despesa Classificada, todos dentro dos padrões constantes nas normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e





## **MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA**

### **Poder Legislativo**

### **Estado da Bahia**

legislação pertinente ratificaram em tempo que as guarda dos livros são feitas nos arquivos da contabilidade.

**EMPENHOS A PAGAR:** Com referência as despesas empenhadas e não pagas, conforme determina o artigo 42º da LRF – Lei Complementar nº. 101/2000 de 05/05/2000 determina que o gestor não realize despesas/obrigações que não possam ser cumpridas dentro do exercício, sem que haja disponibilidade financeira suficiente para cobrir.

**DOS BENS ALMOXARIFADOS:** Verificamos que não existe controle específico com documentação padrão para requisição de material e serviços, alguns setores da administração têm-se um controle em planilha, nas planilhas contem numeração específica quantidade, valor e destinação, recomendamos ao executivo padronizar aos setores documentos de requisição para registro dos bens patrimônios, consumo e veículos.

**DOS VEICULOS:** O Município não dispõe um funcionário habilitado para realizar o controle da frota de veículos do patrimônio publica, na qual evidencia que as despesas dos veículos, as autorizações para abastecimento dos veículos, e outros serviços requer maior controle, por tanto alertamos a gestora municipal quanto os princípios da economicidade nas despesas de manutenção de frota.

**DAS OBRAS PUBLICAS E REFORMAS:** Quanto a situação física dos investimentos e incorporação, camara municipal não teve evolução patrimonial no mês de julho de 2017 incorporando ao patrimônio conforme registro.

**DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES AUXILIA E CONTRIBUIÇÃO:** Conforme legislação municipal verifica que não houve contabilização, faz necessário a formulação e contabilização com subvenções sociais, para o cumprimento das legislações

**GESTAO GOVERNAMENTAL:** Referencia a aos cumprimentos das metas previstas no plano plurianual, foram todas compatíveis com os programas/projetos previstos na LDO e na LOA do exercício, demonstrando assim nos autos das peças contábeis executadas que foram em nível de execução orçamentária alcançados os objetivos e a adequação do seu gerenciamento.

**DO CONTROLE DE SUPRIMENTOS E TRANSFERENCIA:** O valor previsto na Lei Orçamentária Anual na dotação da Câmara Municipal é de R\$ 1.101.939,45. O valor limite estabelecido pelo artigo 29-A CFB, dentro dos parâmetros fixados para duodécimo, que é de 7% dos somatórios das





## MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

### Poder Legislativo

### Estado da Bahia

receitas tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º dos artigos 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior para TRANSFERENCIA DE DUODECIMO para o exercício financeiro de 2017.

Assim comprova nos autos que o valor de R\$ 56.779,88 se refere a DUODECIMO do exercício de 2016, ficando o PRESIDENTE notificar ao MUNICIPIO a devida correção da transferência.

| 2017      | TRANSFERENCIA  | COTA           | DIFERENÇA      |
|-----------|----------------|----------------|----------------|
| Janeiro   | R\$ 56.779,88  | R\$ 68.377,22  | -R\$ 11.597,34 |
| Fevereiro | R\$ 56.779,88  | R\$ 68.377,22  | -R\$ 11.597,34 |
| Março     | R\$ 56.779,88  | R\$ 68.377,22  | -R\$ 11.597,34 |
| Abril     | R\$ 85.774,73  | R\$ 68.377,22  | R\$ 17.397,51  |
| Maior     | R\$ 85.774,73  | R\$ 68.377,22  | R\$ 17.397,51  |
| Junho     | R\$ 68.377,22  | R\$ 68.377,22  | -              |
| Julho     | R\$ 68.377,22  | R\$ 68.377,22  | -              |
|           | R\$ 478.643,54 | R\$ 478.640,54 | R\$ 3,00       |

Conforme podemos demonstrar abaixo o município deve fazer os ajustes para cumprir o assentado na legislação pertinente quanto à transferência do duodécimo a câmara.

Verifica nomes que o município repassou em conformidade com a Transferência do Duodécimo fixado no exercício de 2017, sendo assim fixado o valor da cota em R\$ 68.377,22 mensal, perfazendo um montante de R\$ 820.526,64 para o exercício, conforme podemos demonstra abaixo:

#### DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL:

**LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL** As despesas com pessoal mantiveram-se dentro dos limites fixados no artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101/00, conforme demonstrado a seguir:





## MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

### Poder Legislativo

### Estado da Bahia

| 2017         | RCL                     | PESSOAL               | TERCERIZADO          | TOTAL                 | 6,00%        |
|--------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| Janeiro      | R\$ 1.019.219,01        | R\$ 37.750,00         | R\$ 3.000,00         | R\$ 40.750,00         | 4,00%        |
| Fevereiro    | R\$ 1.858.166,94        | R\$ 38.687,00         | R\$ 4.100,00         | R\$ 42.787,00         | 2,30%        |
| Março        | R\$ 1.227.835,24        | R\$ 38.687,00         | R\$ 3.550,00         | R\$ 42.237,00         | 3,44%        |
| Abril        | R\$ 1.319.915,05        | R\$ 52.835,00         | R\$ 3.550,00         | R\$ 56.385,00         | 4,27%        |
| Maió         | R\$ 1.586.498,50        | R\$ 45.761,00         | R\$ 3.550,00         | R\$ 49.311,00         | 3,11%        |
| Junho        | R\$ 1.349.132,13        | R\$ 45.761,00         | R\$ 3.550,00         | R\$ 49.311,00         | 3,66%        |
| Julho        | R\$ 1.325.429,48        | R\$ 45.761,00         | R\$ 3.550,00         | R\$ 49.311,00         | 3,72%        |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 9.686.196,35</b> | <b>R\$ 220.794,00</b> | <b>R\$ 24.850,00</b> | <b>R\$ 245.644,00</b> | <b>2,54%</b> |

Total da despesa com Pessoal – Receita corrente líquida do Município – Percentual despendido –

**DOS REGISTROS:** Existência registros funcionais individualizados dos servidores do órgão ou entidade, aí se incluindo os ocupantes de cargos de provimento permanentes ou efetivos, ativos e inativos, de cargos de provimento temporários (cargos em comissão) e os empregados contratados.

Os registros encontram digitalizados e em pastas que constam os dados pessoais dos servidores: atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas profissionais, pensões e aposentadorias concedidas, identificando os nomes dos beneficiados e as respectivas fundamentações legais.

**DAS PUBLICIDADES:** Quanto as publicações dos relatórios da Lei Complementar nº. 101/00, a exemplo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, verificamos que foram realizadas as publicações, Diário Oficial dos Municípios.

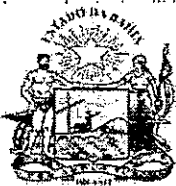
Publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal, atendido o disposto no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05 e ao quanto estabelecido no §2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

**DAS INSERÇÕES DE DADOS DO SISTEMA:**

**SISTEMA SIGA:** Com referencia ao sistema SIGA e E-TCM, verificamos junto ao departamento de pessoal, quanto ao cumprimento legal, constatamos que as informações estão sendo inseridas ao sistema.

**SUGESTÕES/PROVIDENCIA A ADOTAR:**



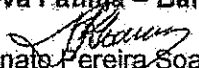


**MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA**  
**Poder Legislativo**  
**Estado da Bahia**

despesas, no fiel cumprimento da missão de promover o bem geral a administração publica municipal.

E o que nos Parecer,  
Salvo melhores entendimentos!

Nova Fátima – Bahia, 31 de julho de 2017.

  
Renato Pereira Soares  
Controle Interno

Atesto o recebimento,  
Em, 31/07/2017.

"Pelo qual estou ciente dos fatos nele  
narrados que é de minha inteira  
responsabilidade como presidente da  
Câmara Municipal de Nova Fátima.

  
Josevaldo de Oliveira Porto  
Presidente da Câmara

